



**LEI Nº 1541, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Autoriza a escrituração dos imóveis doados a pessoas físicas, com base na Lei Municipal nº 981/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir a documentação necessária para escrituração dos imóveis residenciais, doados para pessoas físicas há mais de 05 (cinco) anos, com base na Lei Municipal nº 981/2000.

**Art. 2º** Caso os imóveis estejam na posse de terceiras pessoas que não sejam os donatários será emitida a documentação necessária para a escrituração do imóvel, desde que o possuidor apresente os seguintes documentos:

- I- documentos pessoais (Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Certidão de Nascimento ou Casamento);
- II- comprovante de residência (conta de água ou energia);
- III- contrato de compra e venda ou outro compatível que comprove a aquisição do imóvel;

**§ 1º** Na falta dos documentos constantes do inciso III, deste artigo, o responsável pelo setor de habitação, encaminhará ao Conselho Municipal de Habitação solicitando parecer para emissão do documento autorizando a escrituração.

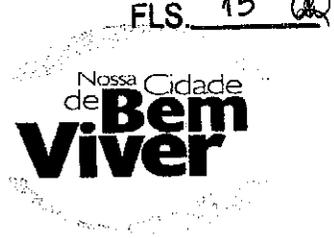
**§ 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Habitação, exigir todos os documentos necessários além dos previstos nos incisos I, II e III, do art. 2º, para instrução do pedido de escrituras dos imóveis, caso seja necessário.

**Art. 3º** No caso do imóvel estar na posse de outra pessoa que não seja o donatário, tendo esta apresentado os documentos mencionados no artigo anterior, ficará constando na escritura as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 981/2000.

**Art. 4º** A solicitação de autorização para a escrituração do imóvel será dirigida ao Núcleo de Habitação, que autuará o procedimento e remeterá ao Conselho para parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Parágrafo único.** A Autorização para a escrituração do imóvel será emitida pelo Chefe do Poder Executivo, após o parecer do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 5º** As despesas de escrituração e registro, serão suportadas pelo possuidor do imóvel.

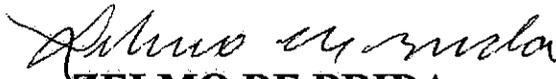
**Art. 6º** A Gerência de Administração realizará levantamento dos imóveis doados e que ainda não foram escriturados, comunicando a Procuradoria Jurídica, que providenciará meios para a notificação do donatário ou possuidor, para apresentarem a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Não sendo cumprido o prazo mencionado no “caput”, a Procuradoria Jurídica se utilizará das medidas cabíveis, para a reintegração de posse do Município no imóvel.

**Art. 7º** A partir da emissão da Autorização para a escrituração do imóvel, o beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para escriturar e registrar o imóvel, prorrogável por igual período, sob pena do Poder Público fazê-lo, cobrando-se o serviço do respectivo beneficiário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2010.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

**Ref.: Projeto de Lei nº 039/2010**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N.º 239 de 24/12/2010